APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2027
DE 31/05/21 POR unânime
VOTOS CONTRA –
MESA DA C.M./PA. 31/05/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 07 DE MAIO DE 2021.

RECONHECE a Música Gospel e os Eventos a ela relacionadas como Manisfestação Cultural, no Municipio de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuiçoes legais. APROVA .

Art. 1º – Ficam reconhecidas como manisfestação cultural no Municipio de Paulo Afonso, a Música Gospel e os Eventos a ela relacionadas.

Artigo 2º – Declara a Música Gospel os Eventos a ela relacionados, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as todas disposições em contrário.

Sala das Sessões de 04 de maio de 2021

Albério Faustino Farias
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1086
EM 07/05 de 2021
Secretário Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade de reconhecer a música e os eventos gospel como manifestação cultural na cidade de Paulo Afonso, e tem o objetivo de dar mais clareza nas ações culturais impostas pelo poder público, como forma de trazer benefícios e ao mesmo tempo atender um público que vive em constante crescimento.

Vale ressaltar que dando o reconhecimento necessário a esses tipos de eventos, estaremos contribuindo ainda mais com a socialização familiar e cristã, pois milhares de famílias prestigiam esse acontecimento, pois muitas das vezes estão ali á procura de uma palavra, de uma oração e até mesmo uma música para alegrar suas vidas.

A música gospel já é reconhecida como manifestação cultural para fins de recebimento de benefícios através da Lei Rouanet, nº 8.313, de 23/12/1991, alterada através da Lei nº 12.590 de 09/01/2012, No que específica "Artigo 31-A Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidas como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas"

Diante dos fatos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores no referido projeto.

Alberto Faustino Farias
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Comissão Permanente de Direitos Humanos e Meio Ambiente

PARECER N º 23 2021

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBÉRIO FAUSTINO FARIAS

MÉRITO : "Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionados como manifestação cultural no Município de Paulo Afonso, e dá outras providências"

ANÁLISE DA COMISSÃO: Após leitura e discussão esta Comissão verifica a importância da referida matéria para o fomento a liberdade religiosa , como pressuposto de Direito fundamental previsto na Carta Magna deste país, sendo a música gospel e demais atividades a ela relacionados manifestações concretas da comunidade cristã e seus simpatizantes.

CONCLUSÇÃO: Diante do Exposto somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2021

Sala das Comissões em 13 de Maio de 2021

Ver. Uelington da Silva

- Presidente-

Ver. José Gomes de Araújo

- Relator-

Ver. Gilmário Soares Silva

-Membro-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 102
EM 19 / Maio de 2021
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850

PARECER N° 26 /2021

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, §1°, "a", Art. 50, §1° ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 026/2021**, que "Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionada como manifestação Cultural, no Município de Paulo Afonso e dá outras providências", de autoria do Ver. Albério Faustino Farias. Prerrogativa de iniciativa parlamentar prevista no Art. 44 da Lei Orgânica. Matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do Art. 23, III, da CF/88. Matéria disciplinada em caráter suplementar à Lei Federal n° 8.313/1991. Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar, ex vi do art. 30, I e II, da Constituição Federal e do Art. 12, I e II, Art. 13, III e IV, todos da Lei Orgânica. Não se tratar de matéria reservada ao Prefeito, na forma do Art. 46 da Lei Orgânica. Evidencia-se a Cultura como matéria de competência municipal, a teor do Art. 164 da Lei Orgânica e na Lei Municipal n° 1.389/2018 (Sistema Municipal de Cultura de Paulo Afonso). Não se evidencia vício de inconstitucionalidade material ou formal. No mérito, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela viabilidade na tramitação do PL N° 026/2021**.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1221
EM 26 / Março de 2021
Secretario Administrativa

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **PROJETO DE LEI N° 026/2021**, que "Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionada como manifestação Cultural, no Município de Paulo Afonso e dá outras providências", de autoria do Vereador Albério Faustino Farias.

Autos do PL N° 026/2021 foi recebido, no dia 13 de maio de 2021, pela CCJ.

Passa-se, então, a análise jurídica do presente projeto de lei.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, faz-se necessário dizer que o qualquer Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emitir parecer técnico, na forma do Art. 43 do regimento interno.

Oportuno consignar que compete a CCJ apreciar todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem na Câmara Municipal, com vistas à apreciação sobre a constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final, a teor do art. 50, §1°, do Regimento Interno. Em suma, a CCJ se adstringe a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa.

Verifica-se a iniciativa parlamentar na apresentação do projeto de lei, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica.

Não se trata de matéria reservada ao Prefeito, conforme previsto no Art. 46 da Lei Orgânica.

A matéria disciplinada, no projeto em análise, diz respeito ao reconhecimento da Música Gospel e os Eventos relacionados como manifestação Cultural.

Cuida-se de matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, II, da Constituição Federal.

De igual moldura, reza o Art. 215 e 216 ambos da Constituição Federal, os quais disciplinam a promoção da Cultura pelo Estado, bem como a

constituição do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial.

É reconhecido o interesse local e o caráter suplementar à Legislação Federal e a Estadual, no presente projeto de lei, consoante prevê o Art. 30, I e II, da Constituição Federal e no Art. 12, I e II, da Lei Orgânica.

Observa-se, no presente projeto de lei, a disciplina suplementar de matéria regulada no Art. 31-A, da Lei Federal n° 8.313/1991, com regulamentação na Lei n° 12.590/2011, a qual reconhece como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, vejamos:

> "Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas"

Disciplina o Art. 164 da Lei Orgânica, que compete ao Município estimular a Cultura, in verbis:

> "Art. 164. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e **da cultura em geral**, observado o disposto na Constituição Federal"

O projeto de lei em tela se harmoniza com a Lei Municipal n° 1.389/2018, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paulo Afonso.

Nesse espectro, rezam as dicções dos Art. 3° e 4° ambos da Lei Municipal n° 1.389/2018:

> "Art. 3° A cultura é um direito fundamental ao ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Paulo Afonso"

> "Art. 4° A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no Município de Paulo Afonso"

Diante da análise detida do PL N° 026/2021 não se verifica eiva de inconstitucionalidade material ou formal que possa obstar à tramitação do projeto de lei em tela.

Quanto à técnica legislativa, a CCJ recomenda a supressão do Art. 4° do PL n° 026/2021 "Revogam-se todas as disposições em contrário", por não existir nenhuma norma anterior a revogar, conforme prevê o Art. 18, §1°, do Decreto n° 9191/2017.

No mais, nada a opor quanto à juridicidade e a técnica legislativa, a teor da LC n° 095/1998, respeitando-se a prerrogativa parlamentar de apresentar emendas ao projeto, na forma do Art. 117, §1°, do regimento interno.

Desse modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 026/2021.

III – DO VOTO

Pelo exposto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos a lume, opinamos pela viabilidade do **PL N° 026/2021**, dada a sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, consoante prevê o art. 50, §1°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não obstante a possibilidade de haver emendas parlamentares, na forma do Art. 117, §1°, do regimento interno, salvo, melhor, juízo.

Observando-se, por oportuno, a recomendação quanto à supressão do Art. 4° do referido projeto, por não existir norma anterior a revogar, como prevê o Art. 18, §1°, do Decreto Federal n° 9191/2017.

Sala das sessões, 20 de maio de 2021.

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator da CCJ

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 26 / 21.

DATA: 07 / 05 / 21.

Ementa: Reconhece a música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no município de Paulo Afonso e dá outras providências

Autor: Ver. Alberio Faustino

Apresentado e lido na Sessão nº 2024 de 10-05-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final

Em 13/05/21 Parecer nº 26 de 26/05/21 opina pela Viabilidade

A Comissão de Educação, C. S. A. Social

Em 13/05/21 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente

Em 13/05/21 Parecer nº 23 de 19/05/21 opina pela Aprovação

A Comissão de _____

Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____

Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____

Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____

Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

1ª Discussão em ___/___/___ _____

2ª Discussão em ___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sancionado em _____ Constituído na Lei Nº _____